

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA

REINGRESSO, PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E SERVIÇOS EM ATRASO

DATA: 16/11/2021

Código NA 03/21

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 25 do Estatuto Associativo,

Resolve:

Ratificar normas e procedimentos para reingresso, parcelamento de mensalidades e de serviços em atraso.

NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Reingresso: para solicitação de reingresso no quadro associativo será necessário:

- preencher formulário específico no Serviço de Atendimento ao Associado (SAS) ou solicitá-lo através do e-mail sas@juvenil.com.br;
- saldar todos os débitos desde o último pagamento não efetuado na data da exoneração/eliminação, até a data da solicitação de reingresso, mantendo, desta forma, a data antiga de admissão na ALJ.

2. Troca de situação de saída do quadro associativo: o ex-associado que tenha saído do quadro associativo pelo motivo “097=falta de pagamento”, e queira alterar sua situação para “098=por solicitação”, sem a intenção de reingressar no quadro associativo, poderá efetuar o pagamento à vista das 03 (três) mensalidades que motivaram a eliminação, em valores corrigidos na data da solicitação, junto ao SAS.

3. Parcelamento de débitos

Pré-requisitos:

- a) quitar repactuações anteriores;
- b) resgatar cheques devolvidos que porventura constem de seu cadastro de débitos;
- c) quitar as parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, se houver inadimplemento;
- d) pagar a mensalidade do mês em que requisitar a repactuação; e
- e) efetuar o pagamento da parcela de entrada da repactuação, que não poderá ser inferior a 50% de 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado.

Será facultado ao associado priorizar a quitação das parcelas de números 25, 26 e 27, referentes ao Projeto ALJ XXI, e incluir no parcelamento, a mensalidade do mês.

4. Serviços terceirizados: os débitos de serviços prestados por terceiros instalados nas dependências da ALJ, cobrados em doc de pagamento, tais como: Academia, Studio do Brinquedo, Patinação, Danças, Futsal, Lutas, Tai Chi Chuan, etc.), não serão passíveis de parcelamento, os quais deverão ser quitados no ato da concessão da repactuação.

5. Parcelamento do saldo de mensalidades em atraso: o saldo devedor de mensalidades e de serviços em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e observados os pré-requisitos do item 3, poderão ser parcelados em prestações mensais e consecutivas, desde que o valor da referida prestação, não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) mensalidade da categoria a que pertence o associado. Poderão ser concedidos parcelamentos solicitados por associados não contribuintes, referentes a serviços em aberto, desde que o valor da prestação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estipulada no Regulamento Interno para a faixa etária dos 33 (trinta e três) anos em diante.



**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL
NORMA ADMINISTRATIVA**

REINGRESSO, PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E SERVIÇOS EM ATRASO

DATA: 16/11/2021

Código NA 03/21

Página 2

6. Formalização de Contrato: para selar o compromisso, será emitido “Contrato de Repactuação de Débitos Vencidos” (Anexo I), sendo vedado o uso de cheques pré-datados para pagamento de qualquer parcela da repactuação. No inadimplemento de qualquer das parcelas da repactuação, o associado estará sujeito à eliminação do quadro social, sem qualquer notificação ou aviso prévio.

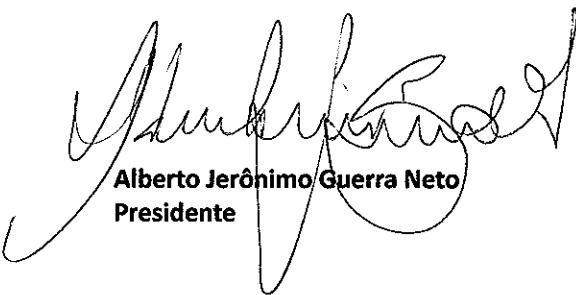
7. Formas de pagamento aceitas pela ALJ:

- a) débito em conta corrente, com os bancos conveniados com a ALJ sendo eles, Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Banco do Brasil e Santander;
- b) boleto bancário, depósito/transferência bancária/PIX em uma das contas indicadas pela ALJ. Neste caso, após efetuada a transação, se faz imprescindível enviar comprovante da operação para o e-mail sas@juvenil.com.br;
- c) nos caixas do SAS, em dinheiro ou cheque nominal a ALJ. Em caso de histórico de mais de 3 (três cheques) devolvidos no período de 24 (vinte e quatro) meses em nome do associado, por insuficiência de saldo, o pagamento no caixa da ALJ somente poderá ser realizado em espécie;
- d) após o encerramento do expediente do SAS, o associado poderá efetuar pagamento através de cheque nominal e cruzado nos “CAIXA FÁCIL” instalados no Clube, identificando o pagamento a ser efetuado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

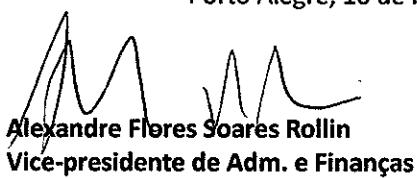
Esta Norma Administrativa passa a vigorar a partir 16 de novembro de 2021 e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a NA 04/17 de 26/06/2017.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-eleita.



Alberto Jerônimo Guerra Neto
Presidente

Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.



Alexandre Flores Soares Rollin
Vice-presidente de Adm. e Finanças